



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Of. nº 077/2013GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça
Em mãos

Senhor Corregedor,

A propósito da correição que está sendo realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência os principais problemas da Justiça Estadual paranaense:

1) **Falta de Juízes nas comarcas:** Há uma reclamação generalizada sobre a falta de Juízes nas comarcas do Paraná. A OAB reconhece o avanço que o Tribunal de Justiça promoveu na última gestão, criando novas comarcas, Varas e elevando entrâncias, no entanto isso deixou um vazio enorme no preenchimento dos cargos de Juízes, além do que pela movimentação dos magistrados, há inúmeras situações nas quais Juízes assumem uma comarca e menos de 30 dias depois são promovidos.

As comarcas de entrância inicial e intermediária são as mais prejudicadas. Há comarcas que estão há mais de um ano sem um Juiz que nelas permaneça por tempo superior a 30 dias. Exemplificativamente citamos: Medianeira, Cornélio Procópio, Colombo, Campo Largo, Rio Branco do Sul, Formosa do Oeste, Telêmaco Borba, Coronel Vivida, Loanda e Palotina. O despacho mais frequente nas comarcas de entrância inicial e intermediária é: "Devolvo os autos, em virtude de minha promoção".

Não há como aguardar o preenchimento dos cargos vagos por concurso, devido à demora dessa solução. É preciso usar criatividade e encontrar uma solução para esse grave problema.

A OAB sugere a criação de um núcleo de magistrados que atenda em sistema de rodízio as comarcas onde os problemas são mais graves, uma força tarefa. Sugere-se que os Juízes Substitutos sejam designados para atender as comarcas onde a presença de um magistrado há muito tempo não se verifica. É necessário elaborar um diagnóstico das situações mais críticas, criando um



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

mecanismo que assegure o atendimento de todas as comarcas do Paraná por magistrados, de forma contínua.

A meta n. 1 de 2012 não foi cumprida na maioria das comarcas de entrância inicial e intermediária. A meta n. 1, de 2013, também não alcançará êxito, se persistirem as condições atuais.

2) Expedição de alvará em nome da parte, mesmo tendo o advogado mandato para receber e dar quitação: Inobstante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná tenha expedido orientação no sentido de que os magistrados expeçam os alvarás em nome dos advogados, quando há procuração com poderes para receber e dar quitação, há Juízes em 1º. Grau que não observam essa orientação e insistem em expedir os alvarás apenas em nome das partes, ignorando os termos do mandato outorgado.

3) Atendimento a advogados pelos magistrados: Há Juízes que não atendem os advogados, apesar da orientação expressa do CNJ, sendo que orientam seus assessores no sentido de que o atendimento somente será feito depois de um "filtro" a ser feito pela assessoria. Esse posicionamento viola diretamente o art. 7o., VIII, da lei 8.906/94. Solicita-se recomendação específica de sua Corregedoria para que a decisão já tomada pelo CNJ seja respeitada por todos os magistrados.

4) Consulta de andamento de processos pela internet: O Tribunal de Justiça do Paraná não tem controle sobre o andamento dos processos que tramitam em varas privadas, que ainda são muitas no Paraná, portanto esses dados não são divulgados pelo Tribunal, via internet. Os andamentos dos processos físicos, divulgados pelo site da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná - ASSEJEPAR, não cumprem o estabelecido na meta n. 7 de 2009, do CNJ. As informações são insuficientes na maioria das vezes. Diversas Varas Cíveis não divulgam a íntegra dos despachos. Exemplificativamente citam-se as comarcas de Barracão, Laranjeiras do Sul e Guarapuava (as duas Varas Cíveis). Há inúmeras outras na mesma situação.

5) Fórum Cível de Curitiba: As instalações do Fórum Cível de Curitiba continuam defasadas, não proporcionando atendimento digno aos jurisdicionados e aos advogados. É urgente a construção de um novo Fórum Cível na Capital. O Tribunal de Justiça iniciou processo de licitação para construção do novo Fórum Cível de Curitiba no segundo semestre do ano passado, mas a licitação foi questionada e o processo está aguardando decisão do CNJ. Solicita-se que o CNJ priorize o julgamento do procedimento que está sob seus cuidados tratando dessa questão, sendo necessária uma urgente decisão sobre o assunto.



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

6) **Fórum dos Juizados Especiais de Curitiba:** As instalações dos Juizados Especiais da Capital deixam muito a desejar. O imóvel alugado pelo Tribunal não foi projetado para esta finalidade. Não há estacionamento disponível nas redondezas, os elevadores são insuficientes e as instalações acanhadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a localização dos Juizados Especiais é distante das demais unidades judiciárias, dificultando o trabalho dos advogados.

7) **Sistema de recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça:** O sistema de recolhimento de custas dos oficiais de justiça impede o pagamento via internet, porquanto não há código de barras (somente as diligências dos oficiais recentemente contratados é que podem ser pagas por boleto bancário, para os mais antigos ainda há uma guia de depósito que exige o comparecimento na Caixa Econômica Federal, para pagamento). Solicita-se que essa Corregedoria recomende a adoção pelo TJPR de sistema que permita o pagamento via internet de todas as diligências dos oficiais de Justiça.

9) **Levantamento de Alvarás em Curitiba:** Os levantamentos de alvarás judiciais no Fórum Cível são demorados, devido às instalações da instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais e reduzido número de funcionários.

10) **Processo eletrônico em segundo grau:** embora os processos de todas as varas cíveis tramitem eletronicamente, os recursos não seguem essa forma. No Tribunal os autos ainda são físicos e quando os recursos de apelação dos processos eletrônicos são interpostos, as serventias, em 1º. Grau, ou transformam o processo eletrônico em físico, imprimindo todas as peças, ou gravam o processo de 1º. Grau em um DVD, enviando ao Tribunal (item 2.21.3.10, do Código de Normas).

No caso dos agravos de instrumento, também o processo eletrônico tem que ser transformado em físico. Os itens 2.21.3.7.1 e 2.21.3.7.2, apenas facultam que os desembargadores que tiverem acesso ao sistema eletrônico se utilizem das peças anexadas em 1º. Grau. Além de não ser uma regra, e sim uma faculdade, isso deixa os advogados inseguros, obrigando-os a anexar todas as peças em meio físico.

A OAB sugere que sejam implementadas com urgência medidas para implantação total do processo eletrônico em 2º. Grau.

11) **PROJUDI:** é necessário aumentar a capacidade dos computadores e da banda larga do Tribunal de Justiça, a fim de que o sistema não caia com tanta frequência, a transmissão de dados seja mais rápida e também os depoimentos gravados em áudio-visual sejam disponibilizados via internet.

12) **Depoimentos gravados:** No processo eletrônico, os depoimentos gravados ainda não ficam disponíveis no sistema PROJUDI, sendo gravados em



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

DVDs que são arquivados separadamente. Isso tem dificultado a utilização das informações do processo eletrônico. A OAB sugere que o Tribunal passe a disponibilizar as gravações de audiências para acesso pelo PROJUDI.

13) Instabilidades frequentes no sistema PROJUDI sem devolução de prazo aos advogados: O sistema PROJUDI é muito instável, pois não suporta toda a demanda de acessos. A OABPR possui um controle de regularidade do acesso ao PROJUDI e suas instabilidades, e sempre comunica o Tribunal de Justiça, no entanto nem sempre a reclamação é aceita e os prazos, por isso, nem sempre são reestabelecidos.

14) Distribuição de Habeas Corpus e tutelas de urgência: há grande demora entre o protocolo dos habeas corpus e demais tutelas de urgência, e sua distribuição e remessa aos respectivos relatores.

15) Assistência Judiciária: com frequência têm chegado a OABPR reclamações de advogados quanto aos pedidos de assistência judiciária, no sentido de descumprimento da lei 7.115/83, por parte de Juízes de 1º. Grau, que vêm exigindo a apresentação prévia de declaração do imposto de renda, certidões negativas dos registros de imóveis, Detran etc. Em 2º. Grau, o TJ tem acolhido os agravos de instrumento, porém isso está atrasando a prestação jurisdicional. Solicita-se a expressa recomendação de respeito à lei 7.115/83, por parte dos Juízes de 1º. Grau.

Neste sentido, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para os problemas apontados, requerendo as providências cabíveis no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Juliano Breda
Presidente